

2 — Nos casos de suspensão, cancelamento ou transferência da esplanada para outro local nos termos do n.º 5 do artigo 5.º, deverá o titular da licença remover a esplanada dentro dos prazos e condicionantes impostos.

3 — Verificado o incumprimento das determinações referidas no número anterior, poderá a Câmara Municipal remover e armazenar o mobiliário da esplanada a expensas do titular da licença.

4 — A restituição do mobiliário removido far-se-á, mediante o pagamento das despesas relativas à remoção, transporte e armazenamento, podendo ser determinada a sua perda a favor do município quando, passado um ano sobre a remoção, não se mostrem pagas as quantias devidas e acima indicadas, sem prejuízo da respectiva cobrança coerciva.

Artigo 14.º

Competência para fiscalizar

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos serviços de fiscalização municipal e às autoridades policiais.

Artigo 15.º

Contra-ordenações

1 — De acordo com o disposto no presente Regulamento, constituem contra-ordenações:

- a) A ocupação de via pública com esplanada sem o respectivo licenciamento;
- b) A instalação de toldos, guarda-ventos e estrados em esplanadas sem o necessário licenciamento da Câmara Municipal;
- c) A instalação e exploração de esplanadas, em desconformidade com os elementos apresentados para o seu licenciamento e incumprimento das condicionantes de aprovação do projecto;
- d) O incumprimento das obrigações constantes do artigo 13.º;
- e) A manutenção da instalação de esplanada para além da data constante da licença;
- f) A colocação, no espaço público, de arcas de gelados ou qualquer outro tipo de máquinas, seja de venda de produtos alimentares ou brindes, seja de jogos;
- g) Não comunicação à Câmara Municipal da transmissão por parte do titular do alvará ou entidade exploradora para efeitos de averbamento.

2 — A instauração de processos de contra-ordenação e aplicação de coimas compete, nos termos do disposto na alínea p) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, ao presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros deste órgão.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 16.º

Coimas

1 — As coimas aplicáveis às infracções previstas no artigo 15.º têm os seguintes limites:

- a) De 250 a 1000 euros, no caso das alíneas a), b) e c);
- b) De 125 a 500 euros, no caso da alínea d);
- c) De 75 a 300 euros, no caso das alíneas e) e f);
- d) De 50 a 300 euros, no caso previsto na alínea g).

2 — Os limites das coimas previstos na alínea a) do número anterior elevar-se-ão para 375 e 1500 euros, respectivamente, quando as infracções se referirem a esplanadas fechadas.

Artigo 17.º

Sanções acessórias

As contra-ordenações previstas no presente Regulamento podem ainda determinar, quando a gravidade da infracção o justificar, a aplicação das seguintes sanções acessórias:

- a) Suspensão da licença de funcionamento da esplanada, até ao máximo de dois anos;
- b) Redução da área licenciada;
- c) Alteração do tipo de esplanada licenciada.

Artigo 18.º

Norma transitória

As licenças concedidas que se encontrem válidas à data da entrada do presente Regulamento, manterão a sua validade até ao fim do período que houver sido fixado para cada uma, devendo a sua renovação ser requerida nos termos e nas condições do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal com faculdade de delegação no seu presidente.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias seguidos sobre a data da sua afixação em edital, o que ocorrerá após a sua aprovação por parte da Assembleia Municipal de Esposende.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

Aviso n.º 1060/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foram celebrados/renovados os contratos de trabalho a termo certo, que se seguem:

Ana Sofia Noronha Freire — técnico superior de 2.ª classe (psicologia), com início em 19 de Janeiro de 2005, pelo prazo de um ano.

Carla Sofia da Graça Pinho — técnico de 2.ª classe (secretariado e administração), com início a 5 de Novembro de 2004, pelo prazo de seis meses.

Bertina Isabel Durães de Oliveira — técnico profissional de 2.ª classe (biblioteca e documentação), com início a 19 de Julho de 2004, pelo prazo de um ano.

10 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Abílio Silveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 1061/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho datado de 16 de Dezembro de 2004, foi contratada, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de um ano, Ana Catarina Raminhos Morais Pires, como técnico de 2.ª classe — animação cultural, para exercer funções no Gabinete da Juventude, a ser remunerada pelo escalão 1, índice 295, a que corresponde o vencimento de 915,47 euros.

Mais se torna público que a referida contratação foi celebrada por urgente conveniência de serviço, tendo o respectivo contrato início em 29 de Dezembro de 2004.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

Aviso n.º 1062/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho datado de 21 de Dezembro de 2004, foi contratado, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de um ano, António Luís Gomes Pereira, como fiscal de obras, para exercer funções no Gabinete Técnico do Carvalhal, a ser remunerado pelo escalão 1, índice 199, a que corresponde o vencimento de 617,56 euros.

Mais se torna público que a referida contratação foi celebrada por urgente conveniência de serviço, tendo o respectivo contrato início em 3 de Janeiro de 2005.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.